

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Outubro 2008



Companhia Energética de Alagoas-CEAL
Superintendência de Projetos e Obras-SPP
Gerencia de Projetos e Obras de Distribuição-GPD

Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes
Maceió – AL.
Tel. : (82) 3218-9300
e-mail: ouvidoria@ceal.com.br
site: www.ceal.com.br

NORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Maceió AL, outubro 2008
08 paginas



Companhia Energética de Alagoas-CEAL
Superintendência de Projetos e Obras-SEP
Gerencia de Projetos e Obras de Distribuição-GED

Av. Fernandes Lima, 3349
Gruta de Lourdes – Cep. 57057-900
Maceió – AL. Tel.(82) 218-9300
CNPJ- 12.272.084/0001-00
www.ceal.com.br

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Maceió AL, Outubro 2008
20 paginas

SUMÁRIO

1. **Objetivo**
2. **Premissas de Procedimentos, Condições Técnicas e de Segurança**
3. **Classes de Infraestrutura**
4. **Vigência do Plano de Ocupação**
5. **Disposições Gerais**

Anexo – Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infraestrutura da CEAL

1. OBJETIVO

Disponibilizar informações das infraestruturas da **Companhia Energética de Alagoas-CEAL**, doravante denominada **DETENTORA**, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24.11.1999 e a Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002.

2. **PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

- 2.1. É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os Arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.
- 2.2. As infraestruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.
- 2.3. O compartilhamento de infraestruturas da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.
- 2.4. A faixa de ocupação disponibilizada pela **DETENTORA** destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc, em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da **DETENTORA** e ajustadas em contrato.
- 2.5. A **DETENTORA**, na condição de concessionária de serviço público de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 5º do Regulamento Conjunto, da Resolução 581/2002 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.
- 2.6. O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas pela **DETENTORA**, relacionadas no Anexo, pela ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.
- 2.7. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº581, de 29.10.2002.

3. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, a **DETENTORA** apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento, nas seguintes classes:

a) Classe 1 — Servidões Administrativas

A **DETENTORA** não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa "desvio de finalidade", já que as servidões concedidas à **DETENTORA** têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

b) Classe 2— Dutos, Postes e Torres

- Dutos / Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

A **DETENTORA** não dispõe deste tipo de estrutura.

- Torres das Linhas e Redes de Transmissão / Distribuição

A infraestrutura de torres e estruturas de transmissão de energia elétrica, definida na classe 2, de propriedade da **DETENTORA** não possui capacidade excedente para compartilhamento de terceiros, em razão de que:

- A infraestrutura de torres não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica. Assim, a implantação de redes de telecomunicações nas mesmas é efetuada mediante a substituição dos cabos guarda por cabos de fibra ótica do tipo OPGW, o que limita sobremaneira o espaço compartilhável.
- O espaço compartilhável já está totalmente comprometido pela própria **DETENTORA** para fins de implantação de rede de comunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados de voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e teleproteção do sistema de sub-transmissão;
- A cessão de qualquer outro espaço nas torres, que não a substituição do cabo guarda, implicam em risco à segurança e à operação das linhas, além de dificultarem as manutenções das mesmas;
- Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, que não podem ser comprometidos pelo compartilhamento, não é recomendável que terceiros tenham acesso às torres/estruturas de transmissão de energia.

- Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes da detentora será disponibilizada para compartilhamento:

- Para redes rurais, redes constituídas por postes de 8 e 10 metros, uma faixa de 20 cm (vinte centímetros), sendo permitidos dois pontos de fixação.
- Para redes urbanas, redes constituídas por postes de 9, 11 e 12 metros, uma faixa de 50 cm (cinquenta centímetros), sendo permitidos cinco pontos de fixação.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitante e conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação.

c) **Classe 3- Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas**

A CEAL não possui no momento cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, próprios para serviços de telecomunicações.

Uma vez implantada este tipo de classe, as solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades de expansão de médio e longo prazo do sistema da **DETENTORA**.

4. **VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO**

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a revisão ou a pedido da ANEEL.

5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da **Solicitante**, sempre de acordo com a Norma Técnica da **DETENTORA**.

A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da **Solicitante** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA**, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

É de responsabilidade da **Solicitante** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto à **Solicitante** e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela **Solicitante**, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela **DETENTORA**.

ANEXO - Relação das Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de InfraEstrutura

- Padrão de estruturas para redes de distribuição aérea, urbanas e rurais da CEAL;
- Padrão de rede primaria compacta da CEAL;
- Padrão de rede secundaria aérea isolada da CEAL;
- Norma de compartilhamento de infraestrutura da CEAL;
- NBR 5422 projetos de linhas aéreas de transmissão e subtransmissão de energia-procedimentos
- NR 10 segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Para as demais classes de infraestrutura serão aplicadas normas definidas para cada projeto de compartilhamento, estabelecidas de acordo com as características da infraestrutura da **DETENTORA** e condições específicas para cada situação de compartilhamento.